TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro aos atos.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 01865/18

- 01. Processo: **TC-03751/18.**
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBprev Paraíba Previdência.**
- 03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: Maria de Lourdes Batista da Silva.
 - 3.1.1 <u>Tipo de Pensão</u>: **por Morte.**
- 04. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>
 - 4.1. Nome: Nivaldo Batista da Silva.
 - 4.2. Cargo: Regente de Ensino.
 - 4.3. Óbito: **14/12/2017.**
 - 4.4. Matrícula: **060.912-9.**
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: Vitalícia.
 - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **Yuri Simpson Lobato Presidente da PBprev.**
 - 5.3. Data do ato: **18/01/2018.**
 - 5.4. Data da Publicação: Diário Oficial, em 25/01/2018.
 - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 11.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria de Lourdes Batista da Silva, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 14:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 12:14



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 15:52



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO